

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 20, DE 2023

Autoriza o Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito externo com o **New Development Bank** (NDB), com garantia da União, no valor total de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, autorizado a contratar operação de crédito externo com o **New Development Bank** (NDB), com garantia da União, no valor total de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Programa Aracaju Cidade do Futuro”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Aracaju (SE);
- II – credor: **New Development Bank** (NDB);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros: taxa **Secured Overnight Financing Rate** (SOFR), acrescida de **spread** variável divulgado periodicamente pelo Banco;

SENADO FEDERAL

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – liberações previstas: US\$ 12.604.999,99 (doze milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e noventa e nove centavos) em 2023; US\$ 12.640.798,36 (doze milhões, seiscentos e quarenta mil, setecentos e noventa e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos) em 2024; US\$ 26.355.603,88 (vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e três dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e oito centavos) em 2025; US\$ 17.749.301,06 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e um dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2026; e US\$ 14.649.296,71 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América e setenta e um centavos) em 2027;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 16.258.565,50 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2023; US\$ 4.163.166,60 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, cento e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2024; US\$ 495.666,60 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2025; e US\$ 82.601,30 (oitenta e dois mil, seiscentos e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta centavos) em 2026;

X – prazo total: até 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

XI – prazo de carência: 65 (sessenta e cinco) meses, podendo chegar ao máximo de 66 (sessenta e seis) meses;

XII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de abertura (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

XVI – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVII – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, na operação de crédito externo de que trata desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

SENADO FEDERAL

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, conforme estabelecido nos arts. 158 e 159, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2023 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal